Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2688 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 11 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 12 de Junho de 2019

HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 2.524 - US (2019/0010833-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	Y M M
REPR. POR	:	K M
ADVOGADOS	:	MARIA DE LOURDES RICARDO XAVIER - SC013260 ARLEI BRUNELLI XAVIER - SC013261 WILLIAM DE ANDRADE BARABAS - SC043934
REQUERIDO	:	P S M - ESPÓLIO

DESPACHO

Indefiro, por ora, o pedido de obtenção do endereço atualizado do requerido por meio do Infojud (fls. 108-109), porque, tal como a citação por edital, trata-se de medida excepcional e, nos termos do art. 240, § 2º, do CPC, é ônus processual do autor promover a citação do réu. Assim, cabe a requerente diligenciar por localizar o atual endereço do requerido ou comprovar que seus esforços para localizá-lo foram infrutíferos, hipótese em que poderá ser deferida a citação ficta.

Intime-se, mais uma vez, a requerente para que providencie, em 30 dias, declaração de anuência do espólio ao pedido homologatório. Na impossibilidade de obter tal documento, deve a parte emendar a petição inicial para requerer a citação do espólio na pessoa do seu inventariante, indicando endereço atualizado onde possa ser localizado ou fazendo prova convincente do exaurimento de todos os meios inerentes a esse fim, caso em que, então, deve solicitar a citação por edital.

Decorrido o prazo sem resposta, **arquivem-se os autos**.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente